

Proc. 2 462-45

1945

CJT-465-45

NRM/CB

Incabível o recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Luizius Rosenburg, com fundamento no art. 8º6, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que, confirmando ato de instância inferior, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra o Banco Mineiro da Produção S/A.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nos autos não estão caracterizadas as hipóteses dos dispositivos legais com que procurou o recorrente fundamentar sua pretensão, eis que não ocorreu, como alega, interpretação diversa da mesma norma jurídica, nem qualquer violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945

a) Oscar Saraiça	Presidente
a) Marcial Dias Requeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 21/6/45.